



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° /2024

Altera o §1º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera o §1º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.59.....
.....
.....

§1º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para a eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o 1º (biênio), permitidas as reconduções ao mesmo cargo em uma mesma legislatura.

§2º.....
.....
.....

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, em 12 de abril de 2024.

The image shows two columns of handwritten signatures in blue ink, placed over two columns of empty horizontal lines. The signatures appear to be from local government officials, though their names are not legible. The first column has three signatures, and the second column has four signatures. The entire block of signatures is centered horizontally on the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover melhorias na gestão e no funcionamento do Poder Legislativo Municipal, proporcionando maior estabilidade e continuidade na condução dos trabalhos da Mesa Diretora.

Abaixo, destacamos os principais pontos que embasam essa justificativa:

1 - Estabilidade e Continuidade: Aumentar a duração do mandato da Mesa Diretora para dois anos permite que a equipe tenha mais tempo para implementar seus projetos e agendas, promovendo maior estabilidade e continuidade na gestão dos trabalhos legislativos. Isso evita a interrupção brusca de programas e projetos em andamento a cada ano, garantindo uma atuação mais eficaz e consistente, uma vez que os membros terão a oportunidade de desenvolver políticas públicas com maior prazo e acompanhar sua execução ao longo do tempo.

2 - Economia de Recursos: A ampliação do mandato da Mesa Diretora resultará em uma redução significativa nos custos operacionais associados à realização de eleições anuais para a escolha dos novos membros. Menos eleições significam menos gastos com logística, organização de pleitos e tempo dos servidores envolvidos nesses procedimentos, proporcionando uma economia substancial aos cofres públicos.

3 - Profissionalização da Gestão: Com um mandato mais longo, os membros da Mesa Diretora terão a oportunidade de se dedicar mais intensamente ao aprimoramento de suas competências e habilidades de gestão, promovendo uma atuação mais profissional e eficiente. Isso possibilita a implementação de práticas de governança mais modernas e a busca por resultados mais satisfatórios para a comunidade.

4 - Estímulo à Participação e à Capacitação: A ampliação do mandato da Mesa Diretora pode incentivar a participação de novos candidatos e o desenvolvimento de lideranças dentro do Legislativo Municipal. Além disso, permite que os membros da Mesa Diretora tenham tempo de se capacitarem e se aprimorarem continuamente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a promoção de uma representação mais qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA

Diante do exposto, acreditamos que a alteração proposta contribuirá significativamente para o aprimoramento do funcionamento da Câmara Municipal, garantindo maior estabilidade, eficiência e transparência na condução dos trabalhos legislativos.

Portanto, dada a relevância e a importância da matéria em comento, contamos com a colaboração e voto dos Nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.